

**INDICAÇÃO N.º , DE 2002
(Do Senhor Deputado SILAS BRASILEIRO)**

Solicita ao Ministro da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAA, Excelentíssimo Doutor Marcus Vinícius Pratini de Moraes, alteração no Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas, Implementos Associados e Colheitadeiras.

Exmº. Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Doutor Marcus Vinícius Pratini de Moraes;

Foi com grande satisfação que o setor rural recebeu o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas, Implementos Associados e Colheitadeiras, ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), regulamentado pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução nº 2.699, de 24 de fevereiro de 2000, alterado pela Resolução nº 2.863 de 03/07/2001 e Resolução nº 2.877, de 26/07/2001.

O referido programa veio como uma grande oportunidade e, em apenas dois anos de existência, já aplicou mais de R\$ 1,8 bilhão, estando previsto para o período de 2001/2002, a liberação de mais R\$ 900 milhões, sendo, sem sombra de dúvidas, uma forma de recuperar o parque de máquinas do setor produtivo nacional que está ultrapassado e é constituído, na sua grande maioria, por equipamentos com mais de 10 anos de uso e vida útil ultrapassada, que contribui para a estagnação da produção nacional fazendo com que durante mais de uma década, situasse em torno de 80 milhões de toneladas de grãos.

É importante destacar que desde a implantação do Plano Real, o setor industrial de produção de tratores agrícolas e equipamentos amargou uma drástica redução nas vendas, ocasionando o fechamento de inúmeros postos de trabalho, que após a implementação deste programa, passaram a ser reativados, entretanto, este programa para atingir efetivamente o seu objetivo de beneficiar o setor produtivo como um todo, deve rever a questão das exigências de garantias bancárias que muitas vezes extrapolam as condições dos produtores que hoje se encontram endividados, embora com as dívidas renegociadas, mas com as garantias comprometidas, pois ao contrário da ascensão dos débitos, o patrimônio teve seu valor reduzido, decorrente das políticas econômicas adotadas no passado.

Algumas destas dificuldades podem comprometer em um futuro próximo, o programa, dentro desta preocupação e com o espírito de colaboração é que encaminhamos à elevada consideração de Vossa Excelência, as seguintes sugestões:

1) Limitação através de regras claras, das garantias a serem utilizadas para obtenção de financiamentos ao amparo do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras, nas seguintes condições:

a) O bem financiado será suficiente para garantia de 80% da operação, sendo exigida somente a complementação com outros bens;

b) O direito à obtenção de financiamentos com recursos do respectivo programa contemplará também aos produtores que alongaram seus débitos ao amparo da Lei n.º 9.138, de 29/11/95, Lei n.º 9.866, de 09/11/99 e débitos renegociados ao amparo da Resolução n.º 2.471, de 26/02/98.

Não obstante as considerações acima expostas, devemos destacar ainda que algumas atividades agropastoris envolvem a contratação de um grande contingente de mão-de-obra temporária e até mesmo efetiva, a exemplo da cultura de café, cultura de algodão, fruticultura em geral, bataticultura além de inúmeras hortaliças, fazendo com que proprietários e empresas rurais façam o transporte desses empregados em caminhões adaptados ou através de aluguéis de ônibus, trazendo mais desconforto aos usuários e ônus para a produção.

Para proporcionar modernidade ao campo e com o objetivo específico de melhorar a qualidade e segurança no transporte dos trabalhadores rurais, modernizando as relações de trabalho e estimular a agregação de valores à produção, encaminhamos também à elevada consideração de Vossa Excelência, a seguinte sugestão:

2) Autorizar o financiamento de veículos utilitários, tais como ônibus, micro-ônibus e outros com destinação específica para transporte de trabalhadores rurais, nas mesmas condições estabelecidas pela Resolução nº 2.699, de 24/02/2000, com alterações promovidas pela Resolução nº 2.863, de 03/07/2001 e Resolução nº 26/07/2001.

Com a convicção de estar dando uma contribuição positiva, é que sugerimos as medidas acima elencadas, oportunidade em que aproveitamos para renovar protestos de alto apreço e elevada consideração.

Brasília – DF, 19 de março de 2002.

Deputado Federal **SILAS BRASILEIRO**